

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, a teor do Decreto nº 42.436/2010, deverá ser acompanhado de parecer elaborado pelo Setor de Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, observando, no que couberem, as disposições contidas na Instrução Normativa AGESEFAZ nº 24, de 10/09/2013.

**Parágrafo Único** - Adicionalmente, para as despesas que serão suportadas à conta de Recolha na Fonte 11 - Operação de Crédito referente ao contrato do PRO-CIDADES II, a prestação de contas deverá obedecer às disposições contidas no Contrato nº 20/00002-2, celebrado entre o Banco do Brasil e o Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Fica a Subsecretaria de Infraestrutura e Tecnologia da SE-EDUC responsável pelo acompanhamento da execução do objeto mencionado no inciso I, art. 1º, bem como pela verificação do cumprimento das disposições contidas no art. 2º desta Resolução Conjunta.

Art. 4º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2014

**WILSON RISOLIA RODRIGUES**  
Secretário de Estado de Educação

**ICARO MORENO JÚNIOR**  
Diretor-Presidente da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEEDUC/EMOP Nº 1272 DE 13 DE AGOSTO DE 2014**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/EMOP.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDUC e o DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/EMOP, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 6.586, de 13 de janeiro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2014, o Decreto nº 44.567, de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do poder executivo para o exercício de 2014, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução dos créditos orçamentários e dá outras providências, e tendo em vista o que consta no processo nº E-03/11/003/2011,

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Descentralizar recursos que irá atender o Termo Aditivo nº 02 da Proposta nº 0380/2011, referentes à obra de reforma geral com modificação no CE na Gamboa, localizado no Município do Rio de Janeiro.

II - VIGÊNCIA: Início: 01/08/2014 - Término: 31/12/2014.

III - DE/Concedente: 1800/Secretaria de Estado de Educação - SE-EDUC.

UIO: 1801.00/ Secretaria de Estado de Educação.

UI: 1801.00/ Secretaria de Estado de Educação.

IV - PARA/Executante: 0452/ Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro-EMOP.

UIO: 0452.00/ Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro-EMOP.

**V - CRÉDITO:**

PT: 1801.12.362.0303.1546 - Ampliação da Rede e Melhoria da Infraestrutura.

Modalidade de Aplicação 4490 - Fonte 11

Valor previsto para 2014 = R\$ 74.120,95

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, a teor do Decreto nº 42.436/2010, deverá ser acompanhado de parecer elaborado pelo Setor de Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, observando, no que couberem, as disposições contidas na Instrução Normativa AGESEFAZ nº 24, de 10/09/2013.

**Parágrafo Único** - Adicionalmente, para as despesas que serão suportadas à conta de Recolha na Fonte 11 - Operação de Crédito referente ao contrato do PRO-CIDADES II, a prestação de contas deverá obedecer às disposições contidas no Contrato nº 20/00002-2, celebrado entre o Banco do Brasil e o Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Fica a Subsecretaria de Infraestrutura e Tecnologia da SE-EDUC responsável pelo acompanhamento da execução do objeto mencionado no inciso I, art. 1º, bem como pela verificação do cumprimento das disposições contidas no art. 2º desta Resolução Conjunta.

Art. 4º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2014

**WILSON RISOLIA RODRIGUES**  
Secretário de Estado de Educação

**ICARO MORENO JÚNIOR**  
Diretor-Presidente da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

1717192

**ATOS DO SECRETÁRIO E DO DIRETOR-PRESIDENTE**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEEDUC/EMOP Nº 1273 DE 13 DE AGOSTO DE 2014**

**ALTERA A RESOLUÇÃO CONJUNTA SEEDUC/EMOP Nº 1206, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDUC e o DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/EMOP, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 6.580, de 09 de janeiro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2013, o Decreto nº 44.040, de 21 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do poder executivo para o exercício de 2013, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução dos créditos orçamentários e dá outras providências, e tendo em vista o que consta no processo nº E-03/001/1359/2014,

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Alterar o cronograma de desembolso previsto no art. 1º, inciso V da Resolução Conjunta SEEDUC/EMOP nº 1206, de 27 de fevereiro de 2014:

Modalidade de Aplicação 4490 - Fonte 11

Valor previsto para 2014 = R\$ 807.587,28

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados obedecerá às disposições contidas na Instrução Normativa AGE nº 24, de 10/09/2013, bem como às demais legislações que se aplicarem.

Art. 3º - Fica a Subsecretaria de Infraestrutura e Tecnologia da SEEDUC responsável pelo acompanhamento da execução do objeto mencionado no inciso I, art. 1º, bem como pela verificação do cumprimento das disposições contidas no art. 2º desta Resolução Conjunta.

Art. 4º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação e os registros contábeis decorrentes obedecerão às disposições contidas no art. 11 do Decreto nº 44.040, de 21/01/2013, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2014

**WILSON RISOLIA RODRIGUES**  
Secretário de Estado de Educação

**ICARO MORENO JÚNIOR**  
Diretor-Presidente da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEEDUC/EMOP Nº 1274 DE 13 DE AGOSTO DE 2014**

**ALTERA A RESOLUÇÃO CONJUNTA SEEDUC/EMOP Nº 1140, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDUC e o DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/EMOP, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 6.580, de 09 de janeiro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2013, o Decreto nº 44.040, de 21 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do poder executivo para o exercício de 2013, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução dos créditos orçamentários e dá outras providências, e tendo em vista o que consta no processo nº E-03/001/11014/2013,

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Alterar o cronograma de desembolso previsto no art. 1º, inciso V da Resolução Conjunta SEEDUC/EMOP nº 1140, de 11 de fevereiro de 2014:

Modalidade de Aplicação 4490 - Fonte 11

Valor previsto para 2014 = R\$ 772.520,36

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados obedecerá às disposições contidas na Instrução Normativa AGE nº 24, de 10/09/2013, bem como às demais legislações que se aplicarem.

Art. 3º - Fica a Subsecretaria de Infraestrutura e Tecnologia da SE-EDUC responsável pelo acompanhamento da execução do objeto mencionado no inciso I, art. 1º, bem como pela verificação do cumprimento das disposições contidas no art. 2º desta Resolução Conjunta.

Art. 4º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, e os registros contábeis decorrentes obedecerão às disposições contidas no art. 11 do Decreto nº 44.040, de 21/01/2013, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2014

**WILSON RISOLIA RODRIGUES**  
Secretário de Estado de Educação

**ICARO MORENO JÚNIOR**  
Diretor-Presidente da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

1717197

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5131 DE 25 DE JULHO DE 2014**

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAERJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo nº E-03/001/2862/2014,

**CONSIDERANDO:**

- a Resolução SEEDUC nº 4437, de 29 de março de 2010, que institui o Sistema de Avaliação da Educação Básica do Estado do Rio de Janeiro;

- os arts. 9º, inciso VI, e 10, inciso IV, da Lei nº 8394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- o art. 4º da Lei nº 5597, de 18 de dezembro de 2009, que institui o Plano Estadual de Educação do Rio de Janeiro;

- os arts. 46 e 53 da Resolução CNE/CB nº 04, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

- a necessidade de produzir diagnósticos e sistematizar dados sobre o desempenho dos alunos nos níveis e modalidades de ensino ofertadas pelo estado;

- a necessidade de produzir indicadores que possibilitem comparabilidade entre indicadores nacionais e estaduais com vistas à implementação de políticas públicas de educação;

**RESOLVE:**

Art. 1º - O Sistema de Avaliação da Educação Básica do Estado do Rio de Janeiro - SAERJ é composto por dois programas de avaliação: Avaliação Anual - SAERJ e Avaliação Bimestral - SAERJINHO, cujas diretrizes básicas são estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º - O Sistema de Avaliação da Educação Básica do Estado do Rio de Janeiro - SAERJ tem como objetivo geral produzir um diagnóstico apurado da realidade educacional, com consequentes desdobramentos regionais e por unidades escolares e que permita ao governo estadual a formulação, monitoramento e reformulação das políticas públicas educacionais.

Art. 3º - A Avaliação Anual - SAERJ tem como objetivos:

I - avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência da educação pública estadual;

II - produzir diagnósticos da realidade educacional estadual;

III - sistematizar dados e produzir informações sobre o desempenho dos alunos nos níveis e modalidades ofertadas pelo estado;

IV - produzir informações sobre as condições intra e extraescolares que incidem sobre o processo ensino-aprendizagem;

V - produzir indicadores que possibilitem comparabilidade entre indicadores nacionais e entre anos/séries escolares com vistas à construção de séries históricas;

VI - fornecer subsídios para a formulação da políticas públicas educacionais, visando à melhoria da qualidade da educação.

Art. 4º - A Avaliação Anual - SAERJ tem como características:

I - ser uma avaliação externa em larga escala, diagnóstica, censitária e anual;

II - avaliar as séries/anos concluintes das etapas de ensino das modalidades ofertadas nas unidades escolares estaduais;

III - avaliar as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;

IV - ser baseado na mesma Matriz de Referência do SAEB;

V - ter aplicação obrigatória em todas as escolas que ofertam as séries/anos avaliados;

VI - produzir relatórios técnico-pedagógicos com divulgação impressa.

**Parágrafo Único** - A Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro - SEEDUC poderá alterar o disposto nos incisos deste artigo, para melhor adequação à política educacional adotada.

Art. 5º - A Avaliação Bimestral - SAERJINHO tem como objetivos:

I - oferecer suporte didático-pedagógico e informações diagnósticas que viabilizem uma gestão pedagógica de acordo com o estágio de desenvolvimento dos alunos e com o Currículo Mínimo;

II - produzir informações sobre processo ensino-aprendizagem, estabelecendo uma análise contínua do desenvolvimento do aluno;

III - produzir resultados sistemáticos por aluno, turma, escola e regional;

IV - fornecer ao professor informações sobre o desenvolvimento do aluno, permitindo que a prática docente se ajuste às necessidades discentes durante o processo ensino-aprendizagem;

V - contribuir para o desenvolvimento de uma cultura avaliativa que estimule a melhoria dos padrões de qualidade e equidade da educação estadual.

Art. 6º - A Avaliação Bimestral - SAERJINHO tem como características:

I - ser uma avaliação externa em larga escala, diagnóstica, censitária e bimestral;

II - avaliar o 5º e 9º anos do ensino fundamental e as três séries do ensino médio e modalidades de ensino equivalentes ofertadas nas unidades escolares estaduais;

III - avaliar as disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza;

IV - avaliar a escrita através de instrumento de produção textual aplicado no 3º série do Ensino Médio;

V - ser baseado em Matriz de Referência bimestral elaborada a partir do Currículo Mínimo adotado;

VI - ter aplicação obrigatória em todas as escolas que ofertam as séries/anos avaliados;

VII - produzir relatórios técnico-pedagógicos com divulgação via plataforma web.

**Parágrafo Único** - A SEEDUC poderá alterar o disposto nos incisos deste artigo, para melhor adequação à política educacional adotada.

Art. 7º - Os programas de avaliação que compõem o SAERJ produzirão dois indicadores para aferir, objetivamente, a eficácia e eficiência da educação básica:

I - o Índice Anual de Desenvolvimento da Educação Básica do Rio de Janeiro - IDERJ, calculado, anualmente, a partir dos dados sobre rendimento escolar, combinados com o desempenho dos alunos, apurados pelo Censo Escolar e pela Avaliação Anual - SAERJ;

II - o Índice Bimestral de Desenvolvimento da Educação Básica do Rio de Janeiro - IDERJINHO, calculado, bimestralmente, a partir dos dados sobre rendimento escolar, combinados com o desempenho dos alunos, apurados pelo Sistema Conexão Educação e pela Avaliação Bimestral - SAERJINHO.

**Parágrafo Único** - O IDERJ e o IDERJINHO serão calculados e divulgados periodicamente pela Superintendência de Avaliação e Acompanhamento do Desempenho Escolar - SUPAA, como indicador objetivo para a verificação do cumprimento de metas fixadas para promoção da qualidade da educação.

Art. 8º - O planejamento e a operacionalização dos programas de avaliação que compõem o Sistema de Avaliação da Educação Básica do Rio de Janeiro - SAERJ são de competência da Subsecretaria de Gestão de Ensino - SUGEN, através da Superintendência de Avaliação e Acompanhamento do Desempenho Escolar - SUPAA, que deverá:

I - definir os objetivos específicos das pesquisas a ser realizadas a cada avaliação, alinhados às diretrizes definidas pela Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, os instrumentos a serem utilizados, as séries, disciplinas, competências e habilidades a serem avaliadas;

II - definir abrangência, mecanismos e procedimentos de execução e logística das avaliações;

III - implementar pesquisas em campo;

IV - definir as estratégias para apropriação dos resultados;

V - planejar e implementar a execução de cursos, seminários e palestras de apropriação de resultados para docentes e profissionais técnico-pedagógicos;

VI - acompanhar e monitorar os resultados das avaliações internas e externas;

VII - realizar estudos dos fatores associados ao desempenho escolar;

VIII - realizar pesquisas e estudos sobre avaliação e programas educacionais.

Art. 9º - A elaboração e correção dos testes, processamento dos dados e produção de relatórios dos resultados serão atividades de responsabilidade do instituto externo especializado, contratada para esse fim em conformidade com as orientações técnicas definidas pela Superintendência de Avaliação e Acompanhamento do Desempenho Escolar.

Art. 10 - A aplicação dos testes será feita por:

a) SAERJ - função exercida por aplicador externo à escola, contratado especialmente para esse fim, que atenda aos seguintes critérios: ser profissional da educação, preferencialmente, com graduação completa e não ser professor da escola onde irá aplicar a prova;

b) SAERJINHO - função exercida, obrigatoriamente, por professor da rede estadual de ensino, lotado na própria unidade escolar e em exercício na data de aplicação, independentemente da disciplina que leciona.

**Parágrafo Único** - Caso não seja possível atender aos critérios estabelecidos na alínea "b", a unidade escolar poderá realizar aplicação, o que deverá ter, no mínimo, Ensino Médio completo e experiência em aplicação de provas de avaliação externa.

Art. 11 - A SEEDUC poderá utilizar qualquer um dos programas de avaliação que compõem o SAERJ como processo de seleção para:

a) concessão de bolsas de estudos a alunos em instituições técnico-profissionalizantes e de ensino superior;

b) inserção de alunos em programas/projetos de curso social;

c) premiação a fim de incentivar a participação de unidades escolares/alunos/professores do processo de avaliação externa.

**Parágrafo Único** - Os critérios de seleção serão definidos em instrumentos normativos específicos para cada programa/projeto.

Art. 12 - A SEEDUC poderá firmar Termo de Adesão com os municípios, em regime de colaboração, visando à integração de suas redes ao Sistema de Avaliação da Educação Básica do Estado do Rio de Janeiro - SAERJ.

Art. 13 - Os resultados produzidos pelos programas de avaliação do Sistema de Avaliação da Educação do Rio de Janeiro - SAERJ constituirão base de dados para fins de estudos e pesquisas.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2014

**WILSON RISOLIA RODRIGUES**  
Secretário de Estado de Educação

\*Republicado por incorreções no original publicada no D.O. de 29/07/2014.

1717871

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS**

**ATO DA SUPERINTENDENTE**

**DE 08/08/2014**

APOSENTA o servidor, abaixo mencionado, nos termos do § 1º, inciso I, do art. 40, da Constituição Federal, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.209/2008.

**ISABEL CRISTIANE TAVARES SANTOS**, mat. nº 934.516-6, Prof. Doc. I, nível C, ref. 4, ID. Funcional nº 428441691. Proc. nº E-08/006/313/2014.

1716715

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS**

**ATOS DA SUPERINTENDENTE**

**DE 08/08/2014**

APOSENTA integralmente os servidores, abaixo relacionados, nos termos do § 1º, inciso I, do art. 40, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com a redação atribuída pela Emenda Constitucional nº 70/2012.

**DULCE GUSMÃO BUENO**, mat. nº 277.282-0, Servente, nível I, ID. Funcional nº 34729844/1. Proc. nº E-08/006/308/2014.

**MARIA ADELAIDE CARVALHO MARTINS**, mat. nº 5.024.290-8, Prof. Doc. II - 40h, nível C, ref. 6, ID. Funcional nº 35514825/1. Proc. nº E-08/006/301/2014.